



PROJETO DE LEI Nº 064 /2021

Aprovado em Plenário

Itapipoca 18 / 08 / 2021

de Vereação/Gabriel Mun.

Altera os dispositivos da Lei nº 005/2020, de 28 de fevereiro de 2020, que alterou dispositivos da Lei nº 047/2008, que criou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapipoca e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Art. 2º da Lei nº 005/2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º - Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Municipal Nº 047/2008:**

**Art. 33 – (...)**

**Inciso I – (...)**

a- (...)

b- (...)

c- (...)

d- (...)

e- (...)

**Inciso II – (...)**

a- (...)

§ 1º - (Revogado)

§ 2º - (Revogado)

**Art. 37 –** No cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, aplica-se nos termos dos §3º, §8º e §17º do Art. 40 da Constituição Federal, o disposto no Art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019.

**Parágrafo Único –** Excetuam-se da regra contida no caput desse artigo os benefícios previstos nos art. 115 ao Art. 123 da Lei nº 047/2008.

**Art. 69 –** A concessão do benefício de pensão por morte será igual ao valor da remuneração ou dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela estipendiária excedente deste limite que, porventura, fosse percebida





pele servidor falecido.

§1º - (...)

§2º - (...)

§3º - (...)

§4º - (...)

§5º - (...)

§6º - (...)

**Art. 86** – (...)

§1º - **REVOGADO**

§2º - (...)

§3º - (...)

§4º - (...)

**Art. 118** - Fará jus a um Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal efetivo, que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadorias voluntárias estabelecidas nesta lei.

I – Revogado

II – Revogado

III – Revogado

§1º – Após implemento das condições para aposentadoria voluntária, o servidor poderá requerer ao Chefe do Poder Executivo a concessão do Abono de Permanência previsto no caput deste Artigo, o qual será implantado em Folha de Pagamento na competência seguinte ao despacho concessivo do referido Abono.

§2º - O pagamento do Abono de Permanencia será custeado pelo Município de Itapipoca.”

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 005/2020.

**Art. 3º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos quanto a alteração do Art. 37 da Lei Nº 047/2008, a vinte e oito de fevereiro do ano de dois mil e vinte, para convalidar todos os cálculos de benefícios de aposentadoria e pensão efetuados com base no referido dispositivo, até a data da publicação desta Lei Complementar.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de agosto de 2021.

**Felipe Souza Pinheiro**  
Prefeito Municipal





MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_/2021

Itapipoca-CE, 05 de agosto de 2021

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Encaminho em **caráter de urgência**, o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2021, que altera dispositivos da Lei nº 005/2020 de 28 de fevereiro de 2020, a qual alterou a lei 047/2008, que criou o Regime Próprio de Previdência do Município de Itapipoca, com a finalidade de adequar referida legislação previdenciária municipal à Emenda Constitucional nº 103/2019, também conhecida como Reforma da Previdência.

O presente projeto visa alterar a redação que foi dada ao art. 37 da Lei Nº 047/2008, tornando impraticável o cálculo dos proventos das aposentadorias, uma vez que a adequação à EC Nº 103/2019 em Itapipoca, nesse momento, não objetivou alterar regras de idade e cálculos já previstos na Lei 047/2008.

Pelo mesmo motivo também a necessidade da alteração da redação do Art. 118 caput, revogação dos Incisos I, II e III, inserção dos §§ 1º e 2º que também se referiu indevidamente aos artigos da EC 103/2019 não cabíveis para o Município de Itapipoca, assim como tornando possível o entendimento acerca do Abono de Permanência.

Referidos ajustes evitarão prejuízos aos servidores, pois referidos cálculos da forma prevista nos citados dispositivos da Lei Nº 005/2020, diminuiriam o valor dos proventos das aposentadorias cujos proventos seriam pela média.

Destaca-se também a revogação dos §§ 1º e 2º acrescentados ao Art. 33 da Lei 047/2008, uma vez ser matéria já tratada de forma completa na Lei 004/2018, de 27 de março de 2018.

Contando com a compreensão de Vossas Exas. para a aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência/urgentíssima, que se justifica pela paralisação dos processos de aposentadorias que aguardam a correção da Lei Nº 005/2020**, desde já agradeço e reitero votos de respeito e consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de agosto de 2021.

**Felipe Souza Pinheiro**  
Prefeito Municipal



**PARECER DO RELATOR DE Nº 84/2021.**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 64/2021**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 11 de agosto do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 64/2021**.

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que altera os dispositivos da lei nº 005/2020, de 28 de fevereiro de 2020, que alterou dispositivos da lei nº 047/2008, que criou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapipoca e dá outras providências.

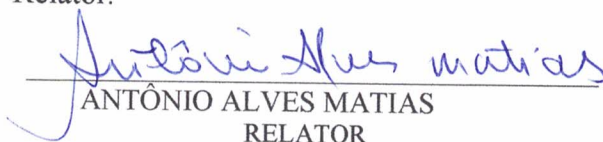
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

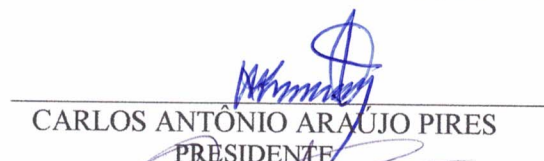
**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 64/2021**.

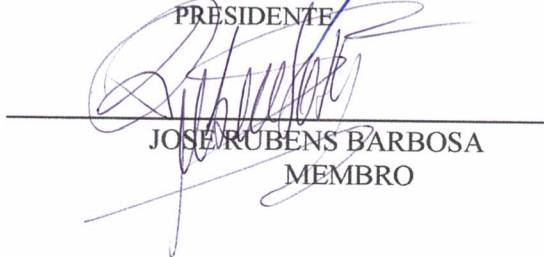
**PARECER DA COMISSÃO**

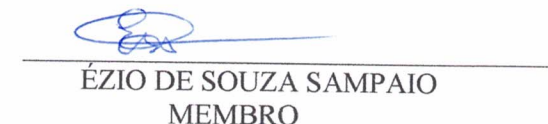
A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
RELATOR

  
CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO  
MEMBRO

  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,  
Estado do Ceará, 11 de agosto de 2021.